



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

#### Presidência da República:

##### Despacho Presidencial n.º 37/2006:

Nomeia Murade Isaac Miguigy Murargy, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da República da Argentina.

#### Ministério da Agricultura:

##### Diploma Ministerial n.º 155/2006:

Aprova os formulários do requerimento-tipo e Estatuto-tipo para o reconhecimento das associações e uniões agro-pecuárias.

#### Ministério da Administração Estatal:

##### Despacho:

Concede um Suplemento de 10 por cento do vencimento ao pessoal que presta serviço no Departamento de Sanidade Vegetal da Direcção Nacional da Agricultura, do Ministério da Agricultura.

#### Ministério da Educação e Cultura:

##### Diploma Ministerial n.º 156/2006:

Atinente ao período de férias escolares nas instituições do ensino público.

#### Ministério das Obras Públicas e Habitação:

##### Diploma Ministerial n.º 157/2006:

Altera as tarifas de água potável das cidades de Nacala, Tete, Chimio e Lichinga.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Despacho Presidencial n.º 37/2006

de 20 de Setembro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 162 da Constituição da República, nomeio Murade Isaac Miguigy Murargy, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto da República da Argentina.

Publique-se.

Maputo, 8 de Setembro de 2006. — O Presidente da República,  
ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Diploma Ministerial n.º 155/2006

de 20 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, estabeleceu os termos e procedimentos para a constituição, reconhecimento e registo das associações e uniões agro-pecuárias.

Tornando-se necessário aprovar os formulários do requerimento-tipo e Estatuto-tipo referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7 do referido Decreto-lei, e ao abrigo da competência atribuída pelo n.º 3 do mesmo artigo, o Ministro da Agricultura determina:

Único. São aprovados os formulários do requerimento-tipo e Estatuto-tipo para o reconhecimento das associações e uniões agro-pecuárias, em anexo e que fazem parte integrante do presente Diploma.

Maputo, 28 de Julho de 2006. — O Ministro da Agricultura,  
Tomás Frederico Mandlate.

**Formulário do  
Requerimento-tipo  
das Associações  
(1)**

**EX.MO SENHOR**

Administrador do Distrito de .....

ou

Chefe do Posto Administrativo de .....

(conforme o local onde é apresentado o requerimento)

A Associação.....

..... (Nome),

com sede em ..... (Local onde funciona),

vem muito respeitosamente solicitar a V.Exa o seu reconhecimento, nos termos do artigo

5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio; juntando para o efeito o seu Estatuto e a

declaração de idoneidade dos seus membros fundadores.

..... de ..... de 20.... (Local e data)

Pede deferimento

**MEMBROS FUNDADORES**

1. .... (Nome)

..... (Assinatura)

2. .... (Nome)

..... (Assinatura)

3. .... (Nome)

..... (Assinatura)

4. .... (Nome)

..... (Assinatura)

5. .... (Nome)

..... (Assinatura)

6. .... (Nome)

..... (Assinatura)

7. .... (Nome)

..... (Assinatura)

8. .... (Nome)

..... (Assinatura)

9. .... (Nome)

..... (Assinatura)

10. .... (Nome)

..... (Assinatura)

**NOTA 1:** Se os membros não souberem ou não puderem assinar, é posta a impressão digital.

**NOTA 2:** A confirmação da identidade dos membros pode ser feita, alternativamente, por:

- BI ou outro documento oficial válido;
- Duas testemunhas;
- Reconhecimento pessoal da autoridade administrativa que recebe o pedido.

**Formulário do  
Requerimento-tipo  
das Associações  
(2)**

**MODELO PARA CONFIRMAÇÃO DA IDONEIDADE DOS MEMBROS  
FUNDADORES DAS ASSOCIAÇÕES**

.....  
(Nome do Chefe do Posto Administrativo  
ou  
Presidente da Localidade  
ou  
Autoridade Comunitária)

Confirmo a idoneidade de .....  
(Nome do membro fundador), residente em .....  
de.....anos de idade, para efeitos de reconhecimento da Associação  
.....  
(Nome da Associação)

....., .....de .....de 20.....(Local e data)

**Formulário do  
Requerimento-tipo  
das Uniões  
(I)**

**EX.MO SENHOR**

Administrador do Distrito de .....(caso a actividade seja exercida num distrito)

ou

Governador da Província de .....(caso a actividade seja exercida em dois ou mais distritos)

ou

Ministro da Agricultura .....(caso a actividade seja exercida em duas ou mais províncias)

A União..... (Nome)  
com sede em .....(Local onde funciona)  
vem muito respeitosamente solicitar a V.Exa o seu reconhecimento, nos termos dos artigos 5 n° 1 e 9 n° 3 do Decreto-Lei n° 2/2006, de 3 de Maio, juntando para o efeito o seu Estatuto e o documento onde consta a aprovação dos membros para a integração na União.

..... de ..... de 20... (Local e data)

Pede deferimento

**MEMBROS FUNDADORES DA UNIÃO**

1. Associação.....  
(Nome da Associação)  
Representada por.....  
(Nome do representante da Associação)  
.....  
(Assinatura do representante da Associação)
2. Associação.....  
(Nome da Associação)  
Representada por.....  
(Nome do representante da Associação)  
.....  
(Assinatura do representante da Associação)

**NOTA:** A lei exige o número mínimo de 2 (duas) Associações agro-pecuárias para a constituição de Uniões.

**Formulário do  
Requerimento-tipo  
das Uniões  
(2)**

**DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO NA UNIÃO**

A Associação.....(Nome da Associação)  
declara que, na Assembleia Geral realizada no dia ...../...../20...., aprovou a sua  
integração na União.....(Nome da União)  
e designou.....  
(Nome do representante da Associação) para a representar no acto do pedido de  
reconhecimento.

..... de ..... de ..... (Local e data)

.....  
(Nome e assinatura do membro do órgão de gestão)

Formulário do Estatuto-tipo  
(1)

**ESTATUTO**  
**DA ASSOCIAÇÃO/UNIÃO .....** (Nome)

**MEMBROS**

**No caso das Associações:**

Número mínimo: dez  
Número máximo: ilimitado  
Idade mínima: quinze anos

**No caso das Uniões:**

Número mínimo: duas  
Número máximo: ilimitado

**MEMBROS FUNDADORES**

1. ....(Nome)
2. ....(Nome)
3. ....(Nome)
4. ....(Nome)
5. ....(Nome)
6. ....(Nome)
7. ....(Nome)
8. ....(Nome)
9. ....(Nome)
10. ....(Nome)

**OBJECTIVO DA ASSOCIAÇÃO/UNIÃO:**

.....  
.....  
.....

Formulário do Estatuto-Tipo

(2)

**ESTATUTO****DA ASSOCIAÇÃO/UNIÃO ..... (Nome)****ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO/UNIÃO****1. ASSEMBLEIA GERAL**

- 1.1. Reunião anual de todos os membros (ou seus representantes)
- 1.2. Reunião extraordinária: a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal
- 1.3. Decisões tomadas por maioria
- 1.4. Assuntos a discutir:
  - a) Balanço do Plano de Actividades
  - b) Aprovação do relatório de contas
  - c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho)
  - d) Plano de actividades

**2. MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

- 2.1. Máximo: 3 membros eleitos pela Assembleia Geral
- 2.2. Idade mínima: 18 anos

**3. ÓRGÃO DE GESTÃO**

.....  
 (Indicar o nome escolhido: por exemplo, conselho directivo, ou conselho de gestão ou outro)

- 3.1. Grupo de um mínimo de 3 e um máximo de 7 membros eleitos pela Assembleia Geral que fazem a gestão das actividades da Associação/União
- 3.2. Idade mínima: 18 anos
- 3.3. Periodicidade das reuniões
 

Semanal	<input type="checkbox"/>
Quinzenal	<input type="checkbox"/>
Mensal	<input type="checkbox"/>

**4. CONSELHO FISCAL**

- 4.1. Grupo de um máximo de 3 membros eleitos pela Assembleia Geral que fiscaliza as actividades da Associação/União
- 4.2. Idade mínima: 18 anos
- 4.3. Periodicidade das reuniões
 

Semanal	<input type="checkbox"/>
Quinzenal	<input type="checkbox"/>
Mensal	<input type="checkbox"/>

**5. DURAÇÃO E LIMITAÇÃO DOS MANDATOS**

- 5.1. A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.
- 5.2. Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Formulário do Estatuto-tipo  
(3)

**ESTATUTO**  
**DA ASSOCIAÇÃO/UNIÃO .....** (Nome)

**CONTRIBUIÇÕES**

Para ser membro da Associação/União, cada membro contribui com:

**1. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DA ASSOCIAÇÃO/UNIÃO**

(Indicar se a contribuição é feita duma só vez ou em prestações)

Duma só vez

Em prestações

(Caso seja em prestações, indicar:)

Por mês

- Valor .....,00 MTn

Por ano

- Valor .....,00 MTn

**2. ENTRADA**

(Não é obrigatória, mas se for decidido um montante para a entrada, esse valor fica para o Fundo de Reserva da Associação/União)

Valor .....,00 MTn

.....  
(Indicar montante da contribuição para entrada na Associação/União, em dinheiro ou outra contribuição)

Pagamento da entrada:

(Indicar se é duma só vez ou em quantas prestações)

Duma só vez

Em prestações



Formulário do Estatuto-tipo  
(4)

**ESTATUTO**  
**DA ASSOCIAÇÃO/UNIÃO .....** (Nome)

**SAÍDA DOS MEMBROS**

**VOLUNTÁRIA:**

1. Os membros podem sair da Associação/União, por sua livre vontade.
2. Essa decisão deve ser comunicada ao Órgão de Gestão.

**EXCLUSÃO:**

O membro só pode ser excluído da Associação/União por decisão da Assembleia Geral.

**DISSOLUÇÃO**

A Associação/União dissolve-se por:

1. Impossibilidade de realizar o seu objecto;
2. Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez (no caso da associação), e de dois (no caso da União), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
3. Fusão com outra Associação/União;
4. Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

### Despacho

Nos termos dos artigos 18 e 19 do Diploma Ministerial n.º 58/89, de 19 de Julho, é concedido um suplemento de 10 por cento do vencimento ao pessoal que presta serviço no Departamento de Sanidade Vegetal da Direcção Nacional de Agricultura, do Ministério da Agricultura, por se encontrar abrangido pelo disposto n.º 2 do artigo 17 do Diploma Ministerial atrás referido.

Maputo, 4 de Julho de 2006. — O Ministro da Administração Estatal, *Lucas Chomera Jeremias*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Diploma Ministerial n.º 156/2006

de 20 de Setembro

O combate à pobreza absoluta, deve ser levado a cabo através de várias acções. À escola cabe um papel de especial importância, pois ela prepara o homem para de forma decisiva participar deste combate em todas as esferas da vida económica e sócio-cultural.

Portanto, a escola forma um homem com habilidades para a vida com conhecimentos básicos do saber fazer e saber agir, proporcionando uma aprendizagem mais relevante e de interação com meio e de modo a gerar valores culturais, bens e serviços pela aquisição de habilidades e espírito de trabalho/empreendedor, auto-emprego, ligação teoria-prática.

Assim a escola visa entre outros objectivos:

- Desenvolver capacidades do educando, de modo a permitir-lhe viver e trabalhar com dignidade, participar plenamente, na melhoria de qualidade de vida, tomar decisões fundamentais e prosseguir a sua aprendizagem ao longo da vida;
- Proporcionar uma formação básica em várias áreas de conhecimentos;
- Transmitir conhecimentos de técnicas básicas e desenvolver habilidades e aptidões de trabalho manual, attitude e convicções que proporcionem o ingresso na vida produtiva;
- Proporcionar desenvolvimento da personalidade, isto é, educar a criança/jovem no respeito pelos seus pais, sua identidade cultural, língua e seus valores nacionais.

Uma boa organização e gestão escolar contribui para o alcance destes objectivos. Com vista a alcançá-los, urge orientar as instituições de ensino no sentido de delinear acções a realizar durante o período de férias escolares.

Com o objectivo de fornecer elementos de apoio para operacionalizar as actividades de férias, isto é, dar indicações de tarefas a serem desenvolvidas pelas Direcções Provinciais de Educação e Cultura, Serviços Distritais de Educação e Cultura, assim como nas Escolas, o Ministro de Educação e Cultura determina:

1. Todas as instituições de ensino público devem programar e realizar actividades de férias.

2. As direcções das escolas devem organizar e sensibilizar os educandos sobre a importância e necessidade da realização de actividades de férias, pois elas são uma continuidade do processo de formação e momento culminante de convívio com as comunidades e sector produtivo.

3. Todas as escolas devem planificar cuidadosamente o trabalho a realizar nas duas semanas de preparação da abertura do ano lectivo. Cada escola deve organizar a ocupação dos professores durante o período sem aulas e garantir que cada um tenha o direito de 30 dias de férias e que a maioria regresses 15 dias antes do início do ano lectivo.

4. Actividades a realizar, de entre várias, devem incluir:

- Catalogação dos livros das bibliotecas;
- Inventariação dos equipamentos e bens escolares;
- Abertura de machambas e sua manutenção;
- Campanhas de saneamento do meio e de arborização escolar contemplando plantio de árvores de fruto, de sombra, incluindo jardinagem;
- Realizar pequenas acções de manutenção e reparação das infra-estruturas escolares (pinturas, limpeza e reparação de carteiras, consertação de instalações agro-pecuárias, eléctricas, e oficinas, etc.);
- Visitas a museus, lugares históricos, turísticos e empresas;
- Intercâmbios culturais e desportivos tanto a nível da escola assim como entre escolas;
- Envolver alunos na construção de infra-estruturas sociais da comunidade (represas de captação de águas, apoio à população vulnerável.);
- Capacitação e aperfeiçoamento pedagógico dos professores;
- Estabelecer parcerias com diversos organismos de interesse (sector privado, organizações sociais e civis) com objectivo da ligação escola-sector empresarial privado.

5. Todas as escolas e particularmente centros internatos e lares, devem realizar a produção escolar segundo as suas possibilidades e condições específicas (artesanato, ligação a um sector empresarial privado mais próximo, criação de animais de pequeno porte, etc.).

6. Para a cabal realização do plano de actividades de férias, as direcções das escolas em articulação com os conselhos de escolas devem organizar atempadamente todas as condições materiais, financeiras e humanas. Devem ainda estabelecer parcerias com as instituições de outros sectores para a prestação de assistência e apoio sempre que necessário.

7. Os Governos Provinciais e Distritais podem definir e planificar acções de aplicação relevante a serem realizadas pelas escolas da sua jurisdição.

8. As Direcções Provinciais de Educação e Cultura, Serviços Distritais de Educação e Cultura devem assegurar a implementação da presente instrução, devendo cooperar e facilitar a eventuais assinaturas de protocolos e/ou acordos de parcerias entre as instituições de educação e cultura com parceiros sociais, desportivos, culturais, e económicos.

9. As Direcções Provinciais de Educação e Cultura, Serviços Distritais de Educação e Cultura e as Escolas para além das actividades acima indicadas, podem planificar outras de âmbito local de acordo com as condições reais da zona.

O presente Diploma entra imediatamente em vigor e aplica-se a todos os subsistemas de ensino até ao nível médio.

Maputo, 21 de Novembro de 2005. — O Ministro da Educação e Cultura, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

# MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

## Diploma Ministerial n.º 157/2006

de 20 de Setembro

A Política Tarifária de Águas, aprovada pela Resolução n.º 60/98, de 23 de Dezembro, define os princípios para a fixação de tarifas de água potável bem como a necessidade de diferenciação de tarifas de acordo com os custos reais de cada sistema e a adopção de mecanismos de indexação de preços com vista a assegurar-se uma adequada actualização das mesmas.

As alterações verificadas nos custos dos factores de produção ao longo do último ano, aliada à necessidade da sustentabilidade e o desenvolvimento dos serviços de abastecimento de água, impõe que se proceda a actualização das tarifas a vigorarem desde 1 de Abril de 2005.

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela Resolução n.º 60/98, de 23 de Dezembro, o Conselho de Ministros, determino:

Art. 1. São alteradas as tarifas de água potável das seguintes Cidades de Nacala, Tete, Chimioio e Lichinga.

Art. 2 – 1. A tarifa doméstica para água potável fornecida à cidade de Nacala é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 6.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para a água fornecida aos fontanários públicos;
- 62.100,00 Mzm/mês para o escalão de consumo mínimo de 10 m<sup>3</sup>/mês;
- 6.700,00 Mzm/m<sup>3</sup> para o escalão de consumo superior a 10 m<sup>3</sup> e até 20m<sup>3</sup>
- 9.100,00 Mzm/m<sup>3</sup> para o escalão de consumo superior a 20 m<sup>3</sup> e até 30m<sup>3</sup>;
- 13.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para consumo superior a 30m<sup>3</sup>.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para a mesma cidade é fixada nos seguintes termos:

- 350.000,00 Mzm para o consumo até 25 m<sup>3</sup>/mês, para o consumo comercial e público;
- 700.000,00 Mzm para o consumo até 50 m<sup>3</sup>/mês para o consumo industrial;
- 14.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para os consumos excedentes.

Art. 3 – 1. A tarifa doméstica para água potável fornecida à cidade de Tete é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 6.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para a água fornecida aos fontanários públicos;
- 62.100,00 Mzm/mês para o escalão de consumo mínimo de 10 m<sup>3</sup>/mês;
- 6.700,00 Mzm/m<sup>3</sup> para o escalão de consumo superior a 10 m<sup>3</sup> e até 20m<sup>3</sup>
- 9.100,00 Mzm/m<sup>3</sup> para o escalão de consumo superior a 20 m<sup>3</sup> e até 30m<sup>3</sup>.
- 13.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para consumo superior a 30m<sup>3</sup>

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para a mesma cidade é fixada nos seguintes termos:

- 350.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para o consumo até 25 m<sup>3</sup>/mês, para os consumos comercial e público;

— 700.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para os consumo até 50 m<sup>3</sup>/mês para o consumo industrial;

— 14.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para os consumos excedentes.

Artigo 4 – 1. A tarifa doméstica para água potável fornecida às cidades de Chimioio é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 6.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para a água fornecida aos fontanários públicos;
- 62.100,00 Mzm/mês para o escalão de consumo mínimo de 10 m<sup>3</sup>/mês;
- 6.700,00 Mzm/m<sup>3</sup> para o escalão de consumo superior a 10m<sup>3</sup> e até 20m<sup>3</sup>
- 9.100,00 Mzm/m<sup>3</sup> para o escalão de consumo superior a 20 m<sup>3</sup> e até 30m<sup>3</sup>.
- 13.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para consumo superior a 30m<sup>3</sup>.

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para as mesmas cidades é fixada nos seguintes termos:

- 350.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para o consumo até 25 m<sup>3</sup>/mês, para os consumos comercial e público;
- 700.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para o consumo até 50 m<sup>3</sup>/mês para o consumo industrial;
- 14.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para os consumos excedentes.

Art. 5 – 1. A tarifa doméstica para água potável fornecida às cidades de Lichinga é fixada de acordo com os seguintes escalões de consumo:

- 6.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para a água fornecida aos fontanários públicos;
- 62.100,00 Mzm/mês para o escalão de consumo mínimo de 10 m<sup>3</sup>/mês;
- 6.700,00 Mzm/m<sup>3</sup> para o escalão de consumo superior a 10 m<sup>3</sup> e até 20m<sup>3</sup>
- 9.100,00 Mzm/m<sup>3</sup> para o escalão de consumo superior a 20 m<sup>3</sup> e até 30m<sup>3</sup>.
- 13.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para consumo superior a 30m<sup>3</sup>,

2. A tarifa geral para o consumo industrial, comercial e público para as mesmas cidades é fixada nos seguintes termos:

- 350.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para o consumo até 25 m<sup>3</sup>/mês, para os consumos comercial e público;
- 700.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para o consumo até 50 m<sup>3</sup>/mês para o consumo industrial;
- 14.000,00 Mzm/m<sup>3</sup> para os consumos excedentes.

Art. 6. O não pagamento dos consumos de água e do aluguer do contador, no prazo fixado, é punido com multa correspondente a 20 por cento do valor em débito.

Art. 7. Para todas as cidades, a taxa para aluguer e manutenção de contadores de água varia de acordo com o diâmetro de tubagem da ligação domiciliária e é fixada nos termos da tabela seguinte:

Em Meticals

Diâmetro do contador	NACALA	TETE	CHIMOIO	LICHINGA
1/2"	16 200,00	14 900,00	16 200,00	12 900,00
3/4"	22 500,00	21 300,00	22 500,00	18 200,00
1"	50 000,00	46 900,00	50 000,00	40 400,00
1 1/4"	60 000,00	56 600,00	60 000,00	48 700,00
1 1/2"	99 800,00	94 000,00	99 800,00	81 000,00
2"	199 900,00	187 900,00	199 900,00	162 000,00
3"	300 100,00	282 000,00	300 100,00	243 000,00
4"	349 900,00	328 900,00	349 900,00	280 700,00
6"	400 000,00	375 800,00	400 000,00	323 900,00
8"	599 800,00	563 800,00	599 800,00	585 800,00

## ARTIGO 8

A prestação de serviços decorrentes do fornecimento domiciliário de água e os encargos afins, ficarão sujeitos ao pagamento de taxas fixadas pelas tabelas seguintes:

Tabela de preço de serviços para a cidade de Nacala

Em Meticals

Diâmetro do contador	Depósito de garantia	Taxa de vistoria sem transporte	Taxa de vistoria com transporte	Subscrição do contrato	Taxa de corte e religação	Aferição do contador	Encargo por contador danificado	Encargo por violação da instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
1/2"	450 400	99 200	241 100	231 400	96 400	482 300	1 268 600	1 191 500
3/4"	675 600	99 200	241 100	231 400	96 400	482 300	1 727 800	1 191 500
1"	12 306 000	134 900	289 400	482 300	1 350 200	829 500	3 827 800	4 170 500
1 1/4"	20 509 900	173 600	385 800	482 300	1 350 200	868 000	4 593 500	6 911 400
1 1/2"	32 816 100	173 600	385 800	482 300	1 350 200	926 300	7 612 000	13 703 000
2"	41 020 100	173 600	385 800	482 300	1 350 200	964 400	15 092 500	20 137 600
3"	68 366 900	173 600	385 800	578 500	1 446 600	1 022 200	22 638 600	40 275 400
4"	136 733 700	173 600	385 800	675 000	1 543 000	1 060 700	26 685 000	81 027 300
6"	429 432 400	173 600	385 800	771 700	1 639 500	1 118 600	30 184 500	161 578 100
8"	546 934 500	173 600	385 800	868 000	1 736 100	1 157 300	45 386 300	275 612 200

b) Tabela de preço de serviços para cidade de Tete

Em Meticals

Diâmetro do contador	Depósito de garantia	Taxa de vistoria sem transporte	Taxa de vistoria com transporte	Subscrição do contrato	Taxa de corte e religação	Aferição do contador	Encargo por contador danificado	Encargo por violação da instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
1/2"	423 300	83 700	209 000	200 900	83 700	418 100	1 268 600	1 119 900
3/4"	634 900	83 700	209 000	200 900	83 700	418 100	1 727 800	1 119 900
1"	11 564 700	117 100	251 100	418 100	1 170 800	719 200	3 827 800	3 919 200
1 1/4"	19 274 400	150 700	334 400	418 100	1 170 800	752 800	4 593 500	6 495 000
1 1/2"	30 839 100	150 700	334 400	418 100	1 170 800	802 900	7 612 000	12 877 700
2"	38 549 000	150 700	334 400	418 100	1 170 800	836 200	15 092 500	18 924 400
3"	64 248 200	150 700	334 400	501 700	1 254 400	886 300	22 638 600	37 849 100
4"	128 496 300	150 700	334 400	585 400	1 338 600	919 900	26 685 000	39 237 200
6"	256 992 800	150 700	334 400	669 000	1 421 700	970 200	30 184 500	151 844 200
8"	513 985 500	150 700	334 400	752 800	1 505 200	1 003 700	45 386 300	259 008 600

## c) Tabela de preço de serviços para cidade de Chimoio

Em Meticais

Diâmetro do contador	Depósito de garantia	Taxa de vistoria sem transporte	Taxa de vistoria com transporte	Subscrição do contrato	Taxa de corte e religação	Aferição do contador	Encargo por contador danificado	Encargo por violação da instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
1/2"	450 400	99 200	241 100	231 400	96 400	482 300	1 268 600	1 191 500
3/4"	675 600	99 200	241 100	231 400	96 400	482 300	1 727 800	1 191 500
1"	12 306 000	134 900	289 400	482 300	1 350 200	829 500	3 827 800	4 170 500
1 1/4"	20 509 900	173 600	385 800	482 300	1 350 200	868 000	4 593 500	6 911 400
1 1/2"	32 816 100	173 600	385 800	482 300	1 350 200	926 300	7 612 000	13 713 000
2"	41 020 100	173 600	385 800	482 300	1 350 200	964 400	15 092 500	20 137 600
3"	68 366 900	173 600	385 800	578 500	1 446 600	1 022 200	22 638 600	40 275 400
4"	136 733 700	173 600	385 800	675 000	1 543 000	1 060 700	26 685 000	81 027 300
6"	429 432 400	173 600	385 800	771 700	1 639 500	1 118 600	30 184 500	161 578 100
8"	546 934 500	173 600	385 800	868 000	1 736 100	1 157 300	45 386 300	275 612 200

## d) Tabela de preço de serviços para cidade de Lichinga

Em Meticais

Diâmetro do contador	Depósito de garantia	Taxa de vistoria sem transporte	Taxa de vistoria com transporte	Subscrição do contrato	Taxa de corte e religação	Aferição do contador	Encargo por contador danificado	Encargo por violação da instalação
	1	2	3	4	5	6	7	8
1/2"	337 900	83 400	208 800	200 300	83 400	417 400	1 268 600	995 900
3/4"	564 900	83 400	208 800	200 300	83 400	417 400	1 727 800	995 900
1"	10 286 900	117 000	250 500	417 400	1 168 900	718 200	3 827 800	3 547 700
1 1/4"	17 144 900	150 200	333 800	417 400	1 168 900	751 400	4 593 500	5 777 300
1 1/2"	27 431 800	150 200	333 800	417 400	1 168 900	801 600	7 612 000	11 454 800
2"	34 289 600	150 200	333 800	417 400	1 168 900	834 800	15 092 500	16 833 600
3"	57 149 300	150 200	333 800	501 000	1 252 300	884 900	22 638 600	33 667 100
4"	114 298 600	150 200	333 800	584 400	1 335 900	918 200	26 685 000	67 732 400
6"	228 597 200	150 200	333 800	668 000	1 419 300	968 600	30 184 500	135 066 800
8"	457 194 800	150 200	333 800	751 400	1 502 800	1 001 800	45 386 300	230 390 300

## ARTIGO 9

Para todos os casos omissos no presente Diploma Ministerial prevalecerá o preceituado pelo Diploma Ministerial n.º 26/99, de 1 de Abril.

O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2006.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo,  
13 de Julho de 2006. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação,  
*Felício Pedro Zacarias.*

Preço — 6 00,MTn (6 000,00MT)

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE